ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

EMENDA MODIFICATIVA N.º 06 AO PROJETO DE LEI N.º 38/2019.

Altera a redação do artigo 19, do Projeto de Lei n.º 38/2019, de origem do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 19. É dever do Município controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para corrigir a literalidade da lei que fazia menção, erroneamente, ao Estado, e não ao Município.

Desta forma, exercendo as atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, conto com o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente

Balneário Pinhal/RS, 14 de outubro de 2019.

Luiz Cezar Danelli Furini

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Cidadania

Aldo Meneghetti de F. Ferreira

Relator